



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17260/13 (Anexo: Processo TC 00340/14)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 04944/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Presidente da PB PREV

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Giseuda da Cruz Oliveira Rachman

CARGO: Técnico de Nível Médio

MATRÍCULA: 93.687-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Receita

DATA DO ÓBITO: 21/01/2013

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Em atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: Severino Tarcizo Rachman

ATO: Portaria – P – Nº 066, publicada no DOU de 06/02/2013

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §§ 7º II, da CF com a redação dada pela EC 41 de 31/12/03 c/c art. 5º, da EC 41/2003

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: Jéssica Rafaela Oliveira Rachman

ATO: Publicado no DOU de 06/02/2013

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §§ 7º II, da CF com a redação dada pela EC 41 de 31/12/03 c/c art. 5º, da EC 41/2003

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários legalmente aptos, estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade das pensões e concessão de registro aos correspondentes atos.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Severino Tarcizo Rachman, bem como ao ato de pensão temporária de Jéssica Rafaela Oliveira Rachman, beneficiários do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Giseuda da Cruz Oliveira Rachman, matrícula nº 93.687-1, Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 40, §§ 7º II, da CF com a redação dada pela EC 41 de 31/12/03 c/c art. 5º, da EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

Em 25 de Novembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO